



**Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel)**

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

**INDICAÇÃO**

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante ao surgimento de buracos na Avenida Tupinambás, localizados próximos ao Bar do Baiano e, ao Garcia Material de Construção, no bairro Lagoa do Meio. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

-*Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe destacar que nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se REPARO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA TUPINAMBÁS, LOCALIZADA NO BAIRRO LAGOA DO MEIO.**

Nestes termos, **SEGUEM FOTOS EM ANEXO.**

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.





## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante ao surgimento de buracos na Avenida Tupinambás, localizados próximos ao Bar do Baiano e, ao Garcia Material de Construção, no bairro Lagoa do Meio.

A Constituição Federal, nossa carta Magna, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe destacar que nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais.

Assim sendo, necessita-se de REPARO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA TUPINAMBÁS, LOCALIZADA NO BAIRRO LAGOA DO MEIO, próximo ao Bar do Baiano e, ao Garcia Material de Construção.

Plenário “Joaquim Calmon”, 14 de fevereiro de 2022.

**Vereador(a) Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel) – PODEMOS**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003600360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel)** em 14/02/2022 13:10

Checksum: **AE5CE8ABA02CB6178D4F623A49192C24F44596370C5A9F4E8937BBB0422A660C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003600360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

